

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**



**Conselho Municipal de Educação**

Homologado no Livro CPPR/ 2020, p.29/II, em 14/01/2022.

**Josinéia dos Santos Moreira**  
 Presidenta em Exercício do CME/JEQ  
 Dec. 22.498/2021.

\*) Republicação do Parecer do Calendário Escolar 2022 por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 17 de janeiro de 2022, caderno 1, ano VIII, Edição nº 01428, páginas 33-42.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Calendário Escolar Unificado para o Ano Letivo de 2022		
RELATORAS: Conselheira Caroline Moraes Brito e Conselheira Josinéia dos Santos Moreira		
PROCESSO Nº. 012/2021	PARECER Nº. 009/2021	APROVADO EM: 12/01/2022.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Jequié, através do Ofício Nº. 1.154/2021/GAB/SME, encaminhou a este Conselho a proposta de Calendário Escolar Unificado para o Ano Letivo de 2022, formulada pela Comissão Responsável pela Elaboração de Calendário Escolar Especial, para assegurar o funcionamento das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié - BA, conforme Portaria nº. 18 de 08 de março de 2021.

No documento encaminhado, a SME, propõe através do Calendário a seguinte configuração:

- ✓ Jornada Pedagógica: 09 a 12/03/2022 (Encontro com todos os Professores);
- ✓ Início do Ano Letivo: 14/03/2022;
- ✓ Recesso Semana Santa: 14 a 16/04/2022;
- ✓ Recesso Junino: 20/06/2022 a 04/07/2022;
- ✓ Término dos 200 dias letivos do Ano Escolar: 29/12/2022;
- ✓ Resultados Parciais do Rendimento Escolar: 29/12/2022;
- ✓ Estudos de Recuperação e Avaliação Final: 02 a 04 /01/2023;
- ✓ Conselho de Classe Final: 05/01/2023;
- ✓ 14 (catorze) sábados letivos;
- ✓ Entrega das Atas dos Resultados Finais: 06/01/2023;

# Prefeitura Municipal de Jequié

✓ Encerramento do Calendário Escolar: 06/01/2023.

A documentação foi protocolada neste CME aos oito dias do mês de dezembro de 2021, e deu origem ao Processo de Nº. 012/2021, o qual foi incorporado pela professora Vitória Maria Brandão, presidenta do CME/JEQ, à pauta da 7ª Reunião Ordinária/2022 deste colegiado, ocorrida em 09 de dezembro do ano em curso. Porém, em virtude de alguns problemas técnicos e de internet, o que ocasionou a interrupção da participação remota de duas Conselheiras, interferindo no quórum mínimo para deliberações, não houve a apreciação do referido calendário.

Levando-se em consideração a necessidade de uma reunião extraordinária, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e de alguns gestores escolares, objetivando uma discussão ampliada acerca do estado de emergência em que encontra o município de Jequié em virtude das fortes chuvas que acometeram toda a região, sobretudo nos dias 24 e 25/12, deixando várias pessoas desabrigadas ou desalojadas, sendo estas abrigadas em algumas escolas municipais, essa reunião foi agendada para o dia 28/12/21.

Nesta reunião (7ª Extraordinária do exercício de 2021), mediante a necessidade de planejamento para o Ano Letivo de 2022, foi incorporado à pauta a apresentação do Calendário Escolar/2022. Para tanto, foram distribuídas cópias físicas do mesmo à todas as Conselheiras presentes para que pudessem acompanhar a apresentação e efetivar suas análises.

Em seguida, criou-se uma Comissão Ampliada especificamente para apreciação do Calendário em questão, composta tanto por membros da Comissão de Legislação e Normas quanto da Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos e deliberou-se que para relatoria da normativa seria designada a Conselheira Caroline Moraes Brito e a Conselheira Josinéia dos Santos Moreira.

Diante da urgência da matéria, restou ainda deliberado que a 8ª Reunião Ordinária do exercício de 2021, aconteceria no dia 12 de janeiro de 2022, na qual seria apresentada a normativa (Parecer) para a apreciação do Conselho Pleno.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do processo exige que sejam garantidas as normas legais que regulamentam a Educação. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205, estabelece que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família” e deverá ser “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício

# Prefeitura Municipal de Jequié

da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 9.394/96 que “disciplina a educação escolar”, também estabelece, em seu Art. 3º, Incisos VI e IX, respectivamente, a “**gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais**” e a “**garantia de padrão de qualidade**” (grifo nosso).

Desta forma, a LDBEN preconiza, em seu Art. 24 que:

A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.  
[...]

O Art. 12, Inciso III, afirma que é responsabilidade dos “Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as dos seus sistemas de ensino, [...] assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas”.

Observa-se ainda em seu Art. 34 que “a jornada escolar no ensino fundamental incluirá, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

Em se tratando da Educação Infantil, a Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, que “Altera a Lei nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, estabelece em seu Art. 31 que:

A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – [...]  
II - carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;  
III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral.

É notório o fato de que, no conjunto da Legislação vigente, existe a obrigatoriedade do cumprimento do Calendário Letivo com, pelo menos, 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar tanto para o ensino Fundamental, quanto para a Educação Infantil.

Ao discorrer sobre o cumprimento do mínimo de dias letivos, o Parecer CNE/CEB nº. 01/2002 afirma que o “mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido. Além disso, o Parecer CNE/CEB nº. 38/2002 afirma que:

O cumprimento do Calendário Escolar que observe os mínimos estabelecidos em Lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.

A Resolução CME/JEQ nº. 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e

# Prefeitura Municipal de Jequié

cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, afirma em seu Art. 4º que *serão observados, em **todos** os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (...).*

Na mesma Resolução, o Art. 6º estabelece que “é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos Escolares e de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a garantia, para todos/as os/as alunos/as, em todos os turnos de funcionamento, do mínimo de dias e horas anuais estabelecidos em Lei”.

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo esse direito que aos estudantes é assegurado em Lei.

Em se tratando do Calendário Letivo é preciso também distribuir os dias das férias coletivas e do recesso dos professores em cumprimento as legislações abaixo:

Lei n.º 1.445/98 - Estatuto do Magistério Público Municipal

Art. 33 - O professor municipal, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência ou em função de especialistas em educação, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais estabelecidos no calendário escolar, distribuídas nos períodos de recesso, conforme os interesses da escola.

Parágrafo Único – Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação Municipal, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante da carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

Lei n.º. 1.613/2004 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Jequié

Art. 54. Os Professores e Pedagogos, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em unidades de ensino, fazem jus a 30 (trinta) dias de férias anuais legais.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão anualmente 30 (trinta) dias consecutivos de férias e de 15 (quinze) dias de recesso, fixados pelo calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas das unidades de ensino.

# Prefeitura Municipal de Jequié

Art. 55. Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria da Educação do Município ou nomeada para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente, conforme escala.

Art. 56. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral.

Art. 57. Independentemente de solicitação, será pago ao integrante da Carreira do Magistério Público Municipal de Jequié, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, a ser pago na folha do mês anterior ao período das férias.

### III. CONCLUSÃO:

Considerando que a proposta de Calendário Escolar Unificado para o ano letivo de 2022 observa o conjunto de Leis vigentes, este CME decide pela aprovação do Calendário em questão, desde que sejam observadas pela Secretaria Municipal de Educação, as seguintes recomendações:

- que seja garantido aos estudantes o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- que o Calendário Escolar Unificado de 2022 seja cumprido, evitando atrasos na inicialização do ano letivo;
- que juntamente com o Calendário Escolar Unificado 2022, seja encaminhada às escolas a **Resolução nº. 001/2016/CME/JEQ**, a qual "fixa normas e instrui acerca da elaboração dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências", para conhecimento de toda equipe gestora;
- que conforme o artigo 8º da Resolução nº. 001/2016/CME/JEQ, caso o Calendário Escolar Unificado de 2022, ao longo do ano letivo, tenha alguma excepcionalidade que impeça o seu cumprimento, caberá à Unidade de Ensino apresentar uma proposta de calendário à SME (tendo como referência o Calendário Escolar Unificado de 2022), para encaminhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- que seja garantida a paridade das representações na Comissão preconizada no artigo 3º da Resolução nº. 001/2016/CME/JEQ, como também possam ser convidados representantes dos pais e dos estudantes, caso haja necessidade de ajustes no Calendário Escolar Unificado de 2022, inclusive para reposição de aulas ou outras

# Prefeitura Municipal de Jequié

modificações necessárias;

- que o planejamento do cumprimento dos sábados letivos apresentados no Calendário Escolar Unificado de 2022, possam ser organizados pela SME, junto aos coordenadores pedagógicos das escolas municipais, respeitando a autonomia das Unidades de Ensino, objetivando que esses sábados funcionem por meio da aplicação e/ou culminância de projetos pedagógicos de caráter educativo, artístico, cultural, esportivo e social;
- que sejam garantidos o transporte escolar, de maneira ininterrupta, inclusive no período de recuperação, bem como a manutenção do pessoal de apoio devidamente qualificado para atuação em Unidades de Ensino, além da oferta diária de alimentação escolar de qualidade, conforme cardápio previamente aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar;
- que sejam garantidos e apresentados no calendário escolar, os 30 (trinta) dias consecutivos de férias coletivas anuais dos professores (as) e os 15 (quinze) dias de recesso;
- que na primeira semana do ano letivo de 2022, seja encaminhada às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a **Resolução nº. 001/2019/CME/JEQ**, que “dispõe sobre o regulamento dos Conselhos de Classe das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA”, para que a equipe gestora e o corpo docente tenham conhecimento da obrigatoriedade do Conselho de Classe, com seu caráter prognóstico e deliberativo;
- que a SME realize um encontro pedagógico no início do segundo semestre de 2022, com os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de avaliar as condições de ensino e aprendizagem no primeiro semestre do ano letivo de 2022 e apontar alternativas de enfrentamento aos problemas que surgirem durante o cumprimento do calendário escolar;
- que seja organizada e promovida uma campanha de matrícula arrojada, com o objetivo de mobilizar as famílias, os pais e/ou responsáveis e os estudantes de forma que possa facilitar o acesso de todos durante o processo de matrículas para o ano letivo de 2022;
- que ao iniciar o ano letivo de 2022 seja mantido o Comitê de Busca Ativa da Educação, para que mantenha um constante debate das alternativas na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos que estão fora da escola ou em risco de evasão, e assim, por meio dos serviços públicos, sejam

# Prefeitura Municipal de Jequié

tomadas providências necessárias que assegurem as reais condições para (re)matrícula e permanência efetiva desses estudantes nas Unidades de Ensino;

Ressaltamos que o cumprimento legal do calendário, perpassa pelas etapas de **planejamento, organização, compromisso e investimento**, reafirmando a qualidade na educação, com a participação de toda sociedade (grifo nosso).

## IV – VOTO DAS RELATORAS

As reladoras, a Conselheira Caroline Moraes Brito e a Conselheira Josinéia dos Santos Moreira decidem pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de janeiro de 2022.



Relatora  
Conselheira Caroline Moraes Brito



Relatora  
Josinéia dos Santos Moreira

## V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto das reladoras, a Conselheira Caroline Moraes Brito e a Conselheira Josinéia dos Santos Moreira, as quais se posicionam favorável à aprovação do Calendário Escolar para o ano de 2022, haja vista que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas distribuídas em, no mínimo, 200 dias. E ratifica que devem ser observadas as recomendações descritas.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de janeiro dezembro de 2022.



CONSELHEIRA Josinéia dos Santos Moreira  
Presidenta em exercício do CME/JEQ  
Dec. 22.498/2021.

# Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

FEVEREIRO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28					

MARÇO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30	31		

ABRIL/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2
4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30

MAIO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
2	3	4	5	6	7
9	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

JUNHO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

JULHO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	
4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30

AGOSTO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6
8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30	31			

SETEMBRO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3
5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	

OUTUBRO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	
3	4	5	6	7	8
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					

NOVEMBRO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5
7	8	9	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

DEZEMBRO/ 2022					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3
5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

JANEIRO/ 2023					
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
2	3	4	5	6	7
9	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

# Prefeitura Municipal de Jequié

## LEGENDA DAS CORES

Férias Coletiva de Professores.	Encerramento dos 200 Dias Letivos
Jornada Pedagógica 2022.	Estudos de Recuperação
Início do Ano Letivo de 2022.	Conselho de Classe
Dias Letivos	Resultado Final
Recesso Junino	Feriados

**Dias Letivos:** 200 dias

**Estudos de Recuperação:** 02 a 04/01/2023.

**Conselho Final de Classe:** 05/01/2023.

**Resultado Final:** 06/01/2023.

## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	14/03 a 10/06/2022	68 dias letivos
II	14/06 a 23/09/2022	67 dias letivos
III	26/09 a 29/12/2022	65 dias letivos
<b>TOTAL</b>		<b>200 dias letivos</b>

## QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS

Meses	Nº de dias letivos	Sábados Letivos	
		Datas	Quantidade
Março	15	26/03	01 sábados
Abril	20	09 e 23/04	02 sábados
Maio	24	14 e 28/05	02 sábados
Junho	13	04 e 18/06	02 sábados
Julho	21	09 e 23 /07	02 sábados
Agosto	24	06/08	01 sábado
Setembro	22	03/09	01 sábado
Outubro	19	08/10	01 sábado
Novembro	20	19/11	01 sábado
Dezembro	22	17/12	01 sábado
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>14 SÁBADOS</b>	

## CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO 2022

Atividade	Período
Jornada Pedagógica	09 a 12/03/2022.
Início do Ano Letivo	14/03/2022.
Semana Santa	14 a 16/04/2022.
Término dos 200 dias letivos do Ano Escolar	29/12/2022.
Resultados Parciais do Rendimento Escolar	29/12/2022.
Estudos de Recuperação e Avaliação Final	02 a 04/01/2023.
Conselho de Classe Final	05/01/2023
Entrega das Atas dos Resultados Finais	06/01/2023.
<b>Total de Dias Letivos</b>	<b>200 dias letivos</b>

# Prefeitura Municipal de Jequié

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS NO ANO LETIVO		
Mês	Dia	Feriado
<b>Fevereiro</b>		
<b>Março</b>	01/03/2022	Carnaval
<b>Abril</b>	14 e 15/04/2022	Recesso Semana Santa
	21/04/2022	Dia de Tiradentes
<b>Maiο</b>	01/05/2022	Dia do Trabalho
<b>Junho</b>	13/06/2022	Padroeiro da Cidade
	16/06/2022	<i>Corpus Christi</i>
<b>Junho</b>	22/06 a 06/07/2022	Recesso Junino
<b>Julho</b>	02/07/2022	Independência da Bahia
<b>Agosto</b>	20/08/2022	Dia do Evangélico
<b>Setembro</b>	07/09/2022	Independência do Brasil
<b>Outubro</b>	12/10/2022	Nossa Senhora Aparecida
	15/10/2022	Dia do Professor (a)
	25/10/2022	Aniversário de Jequié
<b>Novembro</b>	02/11/2022	Finados
	15/11/2022	Proclamação da República
<b>Dezembro</b>	25/12/2022	Natal